

ANO ..2013.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei n. 111/2013.....

OBJETO ..Altera anexos da Lei Municipal n. 3.320, de 06 de outubro de 2003, que especifica.....

Apresentado em sessão do dia ..03/06/2013.....

Autoria ..Vários Vereadores.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..03/06/2013..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº ..4597/2013.....

Lei nº ..4644 DE 06 DE JUNHO DE 2013.....



Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## LEI Nº 4644 DE 06 DE JUNHO DE 2013

**Altera anexos da Lei Municipal n. 3.320, de 06 de outubro de 2003, que especifica.**

De autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio, Fernando Jose Piffer, José Baptista de Carvalho Neto, José Roberto De Rosis Mazzeu, Juliano Cesar Rodrigues, Lucas Gibin Seren e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em decorrência da criação por resolução de 11 (onze) vagas para o cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE**, cuja remuneração está fixada e enquadrada na referência 18 da TABELA DE VENCIMENTOS constante do anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003, os anexos II e IV, folha 3, da Lei Municipal n. 3.320, de 06 de outubro de 2003, passam vigorar com a seguinte redação/disposição, como segue:

**ANEXO II  
LEI Nº 3.320/2003**

### QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANT.	REF. (*)
Assistente Parlamentar	Efetivo	01	20
Assistente Jurídico-Legislativo	Comissão	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	Comissão	01	19
Assistente Técnico de Gabinete	Comissão	12	18
Diretor Legislativo	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	Efetivo	01	16
Diretor Administrativo-Financeiro	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Financeiro	Efetivo	01	16
Assessor de Imprensa	Efetivo	02	16
Atendente Legislativo	Efetivo	01	13
Auxiliar de Pessoal	Efetivo	01	11
Auxiliar Legislativo	Efetivo	03	11
Auxiliar de Tesouraria	Efetivo	02	11
Operador de Som e Vídeo	Efetivo	01	11
Motorista de Gabinete	Efetivo	01	08
Motorista	Efetivo	01	04
Telefonista	Efetivo	02	03
Copeira	Efetivo	01	03
Vigia	Efetivo	05	02
Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	02	01
Total		41	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o ANEXO II da Lei n. 3.320/2003.

**“Deus Seja Louvado”**





Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920.0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**ANEXO IV**  
**LEI N. 3.320/2003**  
**Folha 03**

**ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE:**

Escolaridade: Curso Médio Completo, noções de informática e CNH categoria profissional.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

**Funções:**

- a) Despacha diariamente com o Presidente e Vereadores, colaborando na organização de sua agenda;
- b) Atende à população que procura a Câmara, fazendo triagem dos problemas e os encaminhando ao Presidente e Vereadores;
- c) Faz a articulação político-administrativa (da Presidência) com os Vereadores e com o Executivo;
- d) Faz interlocução da Câmara com as entidades da sociedade organizada;
- e) Prepara as visitas a serem feitas pelo Presidente e Vereadores;
- f) Organiza as viagens de representação do Presidente e Vereadores;
- g) Assessora o Presidente e Vereadores na tomada de providências de caráter político-administrativo;
- h) Assessora o Presidente e Vereadores na redação de seus pronunciamentos e na resposta dos expedientes que recebe;
- i) Exerce funções próprias de Chefe de Gabinete do Presidente e Vereadores;
- j) Dirige o veículo da Câmara Municipal, conduzindo o Presidente ou Vereadores à Capital ou outra cidade, atendendo às necessidades do serviço ou representação da Câmara;

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de junho de 2013

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de junho de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*“Deus Seja Louvado”*





## **LEI Nº 4644 DE 06 DE JUNHO DE 2013**

**Altera anexos da Lei Municipal n. 3.320, de 06 de outubro de 2003, que especifica.**

De autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio, Fernando Jose Piffer, José Baptista de Carvalho Neto, José Roberto De Rosis Mazzeu, Juliano Cesar Rodrigues, Lucas Gibin Seren e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em decorrência da criação por resolução de 11 (onze) vagas para o cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE**, cuja remuneração está fixada e enquadrada na referência 18 da TABELA DE VENCIMENTOS constante do anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003, os anexos II e IV, folha 3, da Lei Municipal n. 3.320, de 06 de outubro de 2003, passam vigorar com a seguinte redação/disposição, como segue:

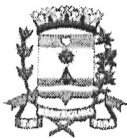
**ANEXO II**  
**LEI Nº 3.320/2003**

### **QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

<b>CARGO</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>REF. (*)</b>
Assistente Parlamentar	Efetivo	01	20
Assistente Jurídico-Legislativo	Comissão	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	Comissão	01	19
Assistente Técnico de Gabinete	Comissão	12	18
Diretor Legislativo	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	Efetivo	01	16
Diretor Administrativo-Financeiro	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Financeiro	Efetivo	01	16
Assessor de Imprensa	Efetivo	02	16
Atendente Legislativo	Efetivo	01	13
Auxiliar de Pessoal	Efetivo	01	11
Auxiliar Legislativo	Efetivo	03	11
Auxiliar de Tesouraria	Efetivo	02	11
Operador de Som e Vídeo	Efetivo	01	11
Motorista de Gabinete	Efetivo	01	08
Motorista	Efetivo	01	04
Telefonista	Efetivo	02	03
Copeira	Efetivo	01	03
Vigia	Efetivo	05	02
Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	02	01
<b>Total</b>		<b>41</b>	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o ANEXO II da Lei n. 3.320/2003.



**ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE:**

Escolaridade: Curso Médio Completo, noções de informática e CNH categoria profissional.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

**Funções:**

- a) Despacha diariamente com o Presidente e Vereadores, colaborando na organização de sua agenda;
- b) Atende à população que procura a Câmara, fazendo triagem dos problemas e os encaminhando ao Presidente e Vereadores;
- c) Faz a articulação político-administrativa (da Presidência) com os Vereadores e com o Executivo;
- d) Faz interlocução da Câmara com as entidades da sociedade organizada;
- e) Prepara as visitas a serem feitas pelo Presidente e Vereadores;
- f) Organiza as viagens de representação do Presidente e Vereadores;
- g) Assessora o Presidente e Vereadores na tomada de providências de caráter político-administrativo;
- h) Assessora o Presidente e Vereadores na redação de seus pronunciamentos e na resposta dos expedientes que recebe;
- i) Exerce funções próprias de Chefe de Gabinete do Presidente e Vereadores;
- j) Dirige o veículo da Câmara Municipal, conduzindo o Presidente ou Vereadores à Capital ou outra cidade, atendendo às necessidades do serviço ou representação da Câmara;

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de junho de 2013

  
**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de junho de 2013.

  
**Ivanira A. de Souza**  
Assessor Técnico



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/212/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 03/06, foram aprovados os Projetos de Lei n. 98, 100 e 101/2013, todos três de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na mesma sessão ordinária foi aprovado o Projeto de Lei n. 111/2013, de autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio, Fernando Jose Piffer, José Baptista de Carvalho Neto, José Roberto De Rosis Mazzeu, Juliano Cesar Rodrigues, Lucas Gibin Seren e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4594 a 4597/2013.

Atenciosamente,

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4597/2013

**Altera anexos da Lei Municipal n. 3.320, de 06 de outubro de 2003, que especifica.**  
De autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio, Fernando Jose Piffer, José Baptista de Carvalho Neto, José Roberto De Rosis Mazzeu, Juliano Cesar Rodrigues, Lucas Gibin Seren e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em decorrência da criação por resolução de 11 (onze) vagas para o cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE**, cuja remuneração está fixada e enquadrada na referência 18 da TABELA DE VENCIMENTOS constante do anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003, os anexos II e IV, folha 3, da Lei Municipal n. 3.320, de 06 de outubro de 2003, passam vigorar com a seguinte redação/disposição, como segue:

**ANEXO II**  
**LEI Nº 3.320/2003**

### QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANT.	REF. (*)
Assistente Parlamentar	Efetivo	01	20
Assistente Jurídico-Legislativo	Comissão	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	Comissão	01	19
Assistente Técnico de Gabinete	Comissão	12	18
Diretor Legislativo	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	Efetivo	01	16
Diretor Administrativo-Financeiro	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Financeiro	Efetivo	01	16
Assessor de Imprensa	Efetivo	02	16
Atendente Legislativo	Efetivo	01	13
Auxiliar de Pessoal	Efetivo	01	11
Auxiliar Legislativo	Efetivo	03	11
Auxiliar de Tesouraria	Efetivo	02	11
Operador de Som e Vídeo	Efetivo	01	11
Motorista de Gabinete	Efetivo	01	08
Motorista	Efetivo	01	04
Telefonista	Efetivo	02	03
Copeira	Efetivo	01	03
Vigia	Efetivo	05	02
Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	02	01
Total		41	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o ANEXO II da Lei n. 3.320/2003.

*“Deus Seja Louvado”*

010

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO IV  
LEI N. 3.320/2003  
Folha 03

## ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE:

Escolaridade: Curso Médio Completo, noções de informática e CNH categoria profissional.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

## Funções:

- a) Despacha diariamente com o Presidente e Vereadores, colaborando na organização de sua agenda;
- b) Atende à população que procura a Câmara, fazendo triagem dos problemas e os encaminhando ao Presidente e Vereadores;
- c) Faz a articulação político-administrativa (da Presidência) com os Vereadores e com o Executivo;
- d) Faz interlocução da Câmara com as entidades da sociedade organizada;
- e) Prepara as visitas a serem feitas pelo Presidente e Vereadores;
- f) Organiza as viagens de representação do Presidente e Vereadores;
- g) Assessora o Presidente e Vereadores na tomada de providências de caráter político-administrativo;
- h) Assessora o Presidente e Vereadores na redação de seus pronunciamentos e na resposta dos expedientes que recebe;
- i) Exerce funções próprias de Chefe de Gabinete do Presidente e Vereadores;
- j) Dirige o veículo da Câmara Municipal, conduzindo o Presidente ou Vereadores à Capital ou outra cidade, atendendo às necessidades do serviço ou representação da Câmara;

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de junho de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
PRESIDENTE

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
1º SECRETÁRIO

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

009





## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 111/2013, de autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio, Fernando Jose Piffer, José Baptista de Carvalho Neto, José Roberto De Rosis Mazzeu, Juliano Cesar Rodrigues, Lucas Gibin Seren e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

**Ementa:** Altera anexos da Lei Municipal n. 3.320, de 06 de outubro de 2003, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Regularidade.....

Sala das Comissões, 03 de junho de 2013.

  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
PRESIDENTE

  
**Juliano Cesar Rodrigues**  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 111/2013, de autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio, Fernando Jose Piffer, José Baptista de Carvalho Neto, José Roberto De Rosis Mazzeu, Juliano Cesar Rodrigues, Lucas Gibin Seren e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

**Ementa:** Altera anexos da Lei Municipal n. 3.320, de 06 de outubro de 2003, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 03 de junho de 2013.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**

007



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 111/2013, de autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio, Fernando Jose Piffer, José Baptista de Carvalho Neto, José Roberto De Rosis Mazzeu, Juliano Cesar Rodrigues, Lucas Gibin Seren e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

**Ementa:** Altera anexos da Lei Municipal n. 3.320, de 06 de outubro de 2003, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de legitimidade e constitucionalidade.....

Sala das Comissões, 03 de junho de 2013.

  
**Lucas Gibin Seren**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Fernando Jose Piffer**  
**PRESIDENTE**

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 111/2013:** Altera anexos da Lei Municipal nº 3.320, de 06 de outubro de 2003, que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual altera os ANEXOS II e IV, folha 03, ambos da Lei Municipal nº 3.320/2003 e isto para adequar tais anexos à Resolução aprovada pela Edilidade que cria novas vagas para o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. No caso em tela, levando-se em conta que o objetivo da propositura é apenas alterar anexos de lei vigente apenas em Bebedouro, não restam dúvidas no sentido de que tal assunto é de interesse local.

Vale destacar que segundo se extrai da interpretação do artigo 51 da Constituição Federal, abaixo transcrito, e do artigo 19, IV, da Lei Orgânica Municipal, que teve sua redação alterada pela emenda nº 01/03, a Lei Orgânica.

*Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:*

*IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

que compete ao Poder Legislativo dispor sobre sua organização. Portanto, resta evidente que a pretensão contida no presente projeto pretende-se exclusivamente à ORGANIZAÇÃO formal dos serviços da Câmara Municipal.

Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

A **criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções do Poder Legislativo** cabe à Câmara de Vereadores, que pode, no âmbito de sua competência privativa dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, nos moldes dos arts. 51,IV e 52, XIII, da CF, que cuidam da matéria em relação ao Poder Legislativo federal. Esses atos de criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções devem ser realizados por **resolução**. (Direito Municipal Brasileiro – 9ª edição, Malheiros Editores, pág. 424).

(...)

“Deus seja louvado”

005



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº111 / 2013

**ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.320, DE 06 DE OUTUBRO DE 2003, QUE ESPECIFICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria de vários vereadores.

**Art. 1º** Em decorrência da criação por Resolução de 11 (onze) vagas para o cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE**, cuja remuneração está fixada e enquadrada na referência 18 da TABELA DE VENCIMENTOS constante do anexo V, da Lei Municipal nº 3.320/2003, os anexos II e IV, folha 3, da Lei Municipal nº 3.320, de 06 de outubro de 2003 passam vigorar com a seguinte redação/disposição, como segue:

**ANEXO II**  
**LEI Nº 3.320/2003**

### QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANT.	REF. (*)
Assistente Parlamentar	Efetivo	01	20
Assistente Jurídico-Legislativo	Comissão	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	Comissão	01	19
Assistente Técnico de Gabinete	Comissão	12	18
Diretor Legislativo	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	Efetivo	01	16
Diretor Administrativo-Financeiro	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Financeiro	Efetivo	01	16
Assessor de Imprensa	Efetivo	01	16
Atendente Legislativo	Efetivo	01	13
Auxiliar de Pessoal	Efetivo	01	11
Auxiliar Legislativo	Efetivo	03	11
Auxiliar de Tesouraria	Efetivo	02	11
Operador de Som e Vídeo	Efetivo	01	11
Motorista de Gabinete	Efetivo	01	08
Motorista	Efetivo	01	04
Telefonista	Efetivo	02	03
Copeira	Efetivo	01	03
Vigia	Efetivo	04	02
Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	02	01
	TOTAL	39	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V, da Lei Municipal nº 3.320/2003.

Obs: O presente quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o ANEXO II, da Resolução nº 74/2003.

*“Deus Seja Louvado”*

003 1

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 03/06/13

8 VOTOS FAVORÁVEIS

2 VOTOS CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES

- AUSÊNCIAS  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

ANEXO IV  
LEI Nº 3.320/2003  
Folha 03

## ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE:

Escolaridade: Curso Médio Completo, noções de informática e CNH categoria profissional.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

## Funções:

- Despacha diariamente com o Presidente e Vereadores, colaborando na organização de sua agenda;
- Atende à população que procura a Câmara, fazendo triagem dos problemas e os encaminhando ao Presidente e Vereadores;
- Faz a articulação político-administrativa (da Presidência) com os Vereadores e com o Executivo;
- Faz interlocução da Câmara com as entidades da sociedade organizada;
- Prepara as visitas a serem feitas pelo Presidente e Vereadores;
- Organiza as viagens de representação do Presidente e Vereadores;
- Assessora o Presidente e Vereadores na tomada de providências de caráter político-administrativo;
- Assessora o Presidente e Vereadores na redação de seus pronunciamentos e na resposta dos expedientes que recebe;
- Exerce funções próprias de Chefe de Gabinete do Presidente e Vereadores;
- Dirige o veículo da Câmara Municipal, conduzindo o Presidente ou Vereadores à Capital ou outra cidade, atendendo às necessidades do serviço ou representação da Câmara;

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente LEI correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de maio de 2013.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
VEREADOR

FERNANDO JOSÉ PIFFER  
VEREADOR

JULIANO CESAR RODRIGUES  
VEREADOR

EDUARDO M. R. LUVARES DE CAMARGO  
VEREADORA

JOSÉ ROBERTO DE ROSIS MAZEU  
VEREADOR

ANGELO RAFAEL LATORRÉ DAOLIO  
VEREADOR

“Deus Seja Louvado”

002

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou na sessão ordinária ocorrida no dia de ontem, 27 de maio de 2013, o PROJETO DE RESOLUÇÃO que cria 11 vagas para o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE para dar assessoria aos Edis, faz-se necessário proceder as alterações na Lei Municipal nº 3.320/2003 para ajuste dos anexos que tratam do **QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO** e das ATRIBUIÇÕES do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE que foram incrementadas pelo PROJETO DE RESOLUÇÃO aprovado.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de maio de 2013.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
VEREADOR

FERNANDO JOSÉ  
VEREADOR

JULIANO CESAR RODRIGUES  
VEREADOR

PIFFER

LUCAS GIBIN SEREN  
VEREADOR

Sebastiana M. R. Favares de Camargo  
Vereadora

JOSÉ ROBERTO DE ROSIS MAZEU  
VEREADOR

ANGELO RAFAEL LATORRE DAOLIO  
VEREADOR

APROVADO EM 03/06/13

8 VOTOS FAVORÁVEIS

2 VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

CMR05223/2013 28/05/13 14:50:42

“Deus Seja Louvado”

001

3

JULIANO CESAR RODRIGUES  
VEREADOR

JULIANO CESAR RODRIGUES  
VEREADOR

FERNANDO JOSÉ  
VEREADOR

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO  
VEREADOR

**Contrário o (s) Vereador (es)**

Sebastião M. R. Soares de Camargo  
Vereador

**LUIZ CARLOS DE FREITAS  
VEREADOR**

VEREADOR

**NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH  
VEREADOR**

VEREADOR

VEREADOR